



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3473/2026

ALTERA O INCISO VI, E SUPRIME O VII DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.668/2022I QUE INSTITUIU O MÓDULO II DO PROGRAMA BACIA LEITEIRA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do Artigo 3º da Lei nº 2.968/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ VI - Esterqueira destinada a no mínimo 10 (dez) maiores rebanhos dos produtores do Módulo II. Em caso de empate no número de animais, será adotado como primeiro critério de desempate a qualidade do leite produzido. Persistindo o empate, será considerado o volume de produção de leite. A ligação/condução dos dejetos até a esterqueira será de responsabilidade do produtor beneficiário”.

Art. 2º - Fica suprimido o VII do Artigo 3º da Lei nº 2.968/2022 que instituiu o Módulo II do Programa Bacia Leiteira, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste e da outras providências.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 2.968/2022, permanecerão inalterados e vigentes.

Art. 4º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 31 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA

Prefeito em exercício